



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**

### **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **VIGHNAHARTA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.401.668/0001-40, com sede na Avenida Prof. Magalhães Neto, n. 1856, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-011, Sala 1001, fone (71) 3043-3232 / 7171 / 98209-4762, e-mail b.santos@vighnaharta.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Sergio Ferreira Santos Najar, inscrito no CPF/MF sob n.º 793.598.335-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 01/2022, consoante Processos (SEI) n.ºs 0008075-71.2022.6.05.8000 e 0008175-89.2023.6.05.8000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente termo aditivo tem a finalidade de promover as seguintes alterações no Contrato n.º 102/2022::

a) incluir, na Cláusula Terceira, a previsão de reajuste com a seguinte redação:

*CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL.*

...

*2. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).*

*3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.*

*4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.*

*5. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.*

b) promover reajuste contratual com a aplicação do índice INCC-DI do período de 05/2022 a 04/2023, no percentual de **7,18%**.

2. O valor total do reajuste, contemplando o saldo do contrato e do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, bem como parcela da medição de 03/04 a 02/05/2023, em 02/05/2023, perfaz o montante de **R\$ 462.164,83 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha constante do doc. nº 2390183.

3. Para cobrir a despesa foi complementada a Nota de Empenho n.º 2023NE000325, em 05 de junho e em 18 de julho de 2023, à Conta Orçamentária 3.44.90.51.91 – “Obras em Andamento”, vinculado à ação orçamentária 02.122.0033.219Z.0029 - “Conservação e Recuperação de Ativos de infraestrutura da União – No Estado da Bahia”, do Programa “0033 – Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
Diretor-Geral do TRE-BA

---

**Sr. Sérgio Ferreira Santos Najjar**  
CPF nº 793.598.335-68

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ferreira Santos Najjar, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 20/07/2023, às 07:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2428030** e o código CRC **5179DA56**.

---